



000591

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 14/2022 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022- FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, localizado na à Travessa Nova Brasília, S/n, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.627.928/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, Sr^a. **LEYLA BRAZ GUIMARÃES**, inscrita no CPF nº 986.220.805-87, e a Empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI**, localizada à Rua São José, S/nº - Térreo, bairro centro, CEP 49.930-000, cidade de Cedro de São João, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.695.934/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu o Sr. **CAUE FEITOZA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 035.937.915-01, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos, material permanente, utensílios domésticos, brinquedos e instrumentos musicais para equipar e serem utilizados no CRAS do Município de São Francisco - Estado de Sergipe**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão fornecidos pelo preço constante na proposta da Contratada, conforme tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CORTINA / PERSIANA HORIZONTAL PVC 25MM BRANCA (1.20CM LARG X 1,60CM COMP)	UN	1	ARTEBELLA PERSIANAS	R\$ 197,00	R\$ 197,00

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000

ALVES E SOARES
SOARES
COMERCIAL DE
MOVEIS
COMERCIAL EIRELI 056959340
DE MOVEIS 00109
Eu sou o autor.
EIRELI:0589 2022.08.11
5934000109 14.53.56-0300



000592

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5	PISCINA DE BOLINHA, MATERIAL PLASTICO NAILON E LONA, TIPO PISCINA INFANTIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 1.500 BOLINHAS, LATERAIS REVESTIDAS, DIMENSÕES 1,50 X 1,50 M	UN	2	MYEQUIP	R\$ 1.838,90	R\$ 3.677,80
20	ARQUIVO COM 4 GAVETAS EM AÇO COM FECHADURAS COM RODIZIOS, TIPO VERTICAL, GAVETAS DESLIZANTE PARA PASTAS SUSPENSAS, TAMANHO OFICIO, MEDIDAS APROXIMADAMENTE 1,33X0,46X0,49	UN	2	PANDIN AP OF 4SLM FF	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
21	BATEDEIRA 5 VELOCIDADES DOMESTICA	UN	1	BRITANIA DIAMANTE PR	R\$ 322,00	R\$ 322,00
23	CAMA ELASTICA 2,50 METROS	UN	1	ALCAMAR LONA COLORIDA	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL R\$ 8.416,80 (OITO MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000

ALVES E SOARES
SOARES COMERCIAL DE
COMERCIAIS MOVEIS
L DE 01/09
MOVEIS
EIRELI/055682022.08/11
5934000109 14/03/10-03/00



000593

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma parcelada, mediante solicitação desta secretária e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2084 - BLOCO DA GESTÃO DOS SUAS
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1660.0000/1500.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000

ALVES E SOARES
SOARES COMERCIAL DE
COMERCIAL DE MOVES
EIRELI: 0569558340
DE MOVES Eu sou o autor
EIRELI: 0569 desde documento
2022.08.11
5934000109.1452/28-0307



000594

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000

ALVES E SOARES
ALVES E SOARES
SOARES
COMERCIAL DE
MOVEIS
EIRELI/056959340
0109
DE MOVEIS
EIRELI/0569
14.08.11
5934000109 14.08.11



000596

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco /SE, 11 de agosto de 2022.

LEYLA BRAZ GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Contratante

ALVES E SOARES ALVES E SOARES
COMERCIAL DE COMERCIAL DE MOVEIS
MOVEIS EIRELI:05695934000109
Eu sou o autor deste documento
EIRELI:056959340001092022.08.11 14:50:34-03'00"

ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI
CNPJ sob o nº. 05.695.934/0001-09
CAUE FEITOZA ALVES
CONTRATADA

CIENTE: 11 / 08 / 2022.

FISCAL DO CONTRATO: ENEMILSON DOS SANTOS

CIENTE: 11 / 08 / 2022.

GESTOR DO CONTRATO: ANIZIA CARLA ROQUE FERREIRA

TESTEMUNHAS:

I - Armando de Jesus

II - Zidomne Santana Santos